



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CNMP / UNICEF, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Memorando de Entendimento que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil – UNICEF, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Antônio Augusto Brandão de Aras**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, inciso I, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com a interveniência da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, por meio do seu Ouvidor, Conselheiro **Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**, e da Comissão de Infância, Juventude e Educação, por seu Presidente, Conselheiro **Otavio Luiz Rodrigues Jr.**, e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL – UNICEF**, organismo internacional, inscrito no CNPJ nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.750-521, doravante denominado UNICEF, neste ato representado pela Senhora **Florence Georgina Michaela Bauer**, representante do UNICEF no Brasil, portadora da carteira de identidade nº FI [REDACTED], emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED];

CONSIDERANDO a importância de garantia de ferramentas e canais para que crianças e adolescentes conheçam, discutam e demandem seus direitos, assim como denunciem violação de direitos, obtendo o devido encaminhamento;

CONSIDERANDO que o UNICEF atua na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em ambientes presenciais e digitais, utilizando inclusive a inteligência artificial em interação direta com adolescentes via mídias sociais;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União disponibilizam canais de denúncia para os cidadãos brasileiros, oferecendo também o encaminhamento e o monitoramento das demandas;

RESOLVEM firmar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, com base nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não oneroso tem por objeto a união de esforços para ampla cooperação técnico-institucional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da cidadania de adolescentes e jovens, com foco em ações que facilitem a esse grupo populacional: conhecer seus direitos; demandar a implementação de ações que assegurem os seus direitos; criar novos direitos e denunciar a violação de direitos.

Cláusula Segunda

Do Compromisso dos Partícipes

Os partícipes se comprometem a desenvolver ações conjuntas e ou complementares orientadas para:

- a) fortalecer e efetivar as ações do UNICEF e do CNMP, voltadas para a promoção da defesa e da garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- b) otimizar plataformas virtuais para divulgar, promover e facilitar o acesso a conteúdos sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- c) realizar, conjuntamente, atividades pedagógicas sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente, voltados para adolescentes, família, educadores e outros públicos estratégicos;
- d) Produzir evidências relacionadas às vulnerabilidades de crianças e adolescentes, bem como elaborar recomendações de políticas públicas nas áreas enfocadas;
- e) Promover e divulgar, por meio de aplicativo de registro de demandas, canais de denúncia, apoio e escuta de adolescentes e jovens, informando: que tipos de denúncia cada canal recebe; que tipo de encaminhamento será feito com cada denúncia; que tipo de resposta, acompanhamento ou apoio a pessoa denunciante recebe.
- f) Realizar atividades de conscientização de crianças, adolescentes e jovens para o fortalecimento da compreensão de que são sujeitos de direitos, para que possa se valer de ferramentas de informar demandas sobre violação de direitos humanos;
- g) Promover seminários e campanhas sobre o tema a que se refere a alínea f do presente termo, acima delineada, e divulgar ações em ambientes escolares para que crianças, adolescentes e jovens estejam cada vez mais informados sobre seus direitos;
- h) Engajar e envolver atores e parceiros estratégicos, sobretudo influenciadores digitais, para que desenvolvam o papel de divulgação das atividades deste presente memorando de entendimento.

Cláusula Terceira **Das Obrigações dos Partícipes**

Nenhuma das partes tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto deste Termo, o **CNMP** se compromete a:

- a) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- b) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- c) Fornecer informações ou disponibilizar ao UNICEF os materiais necessários à implementação das ações previstas, sem prejuízo da confidencialidade necessária, visando documentar e alimentar as atividades a serem implementadas no âmbito da presente parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a consecução do objeto deste Termo, o **UNICEF** se compromete a:

- a) Divulgar os canais de denúncia e encaminhamento oferecidos pelo CNMP em seus canais de interação direta com adolescentes e jovens;
- b) Propor e viabilizar o desenvolvimento de ações que visem a consecução dos objetivos deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- c) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- d) Compartilhar com o CNMP os materiais necessários à implementação das ações vinculadas a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, sem prejuízo da confidencialidade necessária, visando documentar e alimentar as atividades a serem implementadas no âmbito da presente parceria.

Cláusula Quarta **Da Execução e Monitoramento**

A gestão e o monitoramento da implementação deste Termo ficarão a cargo de

um grupo de trabalho permanente, a ser composto tanto por representantes indicados pelas instituições partícipes quanto por convidados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O grupo acima mencionado atuará com o objetivo de alcançar os objetivos estabelecidos, especialmente no sentido de elaborar, avaliar e implementar plano de trabalho sobre as temáticas:

- a) Uso seguro da internet por crianças, adolescentes e jovens;
- b) Adolescentes e jovens conhecendo e conscientes sobre os canais de proteção do CNMP e ferramentas para reportar situações de violação de direitos;
- c) Educação para a cidadania e fortalecimento de trajetórias de crianças, adolescentes e jovens;
- d) Engajamento da família, da escola e de formadores de opinião na promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Financeiros e Materiais

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

Cláusula Sexta

Das Ações Promocionais e Uso das Marcas

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o seguinte:

- a) Nenhuma das partes utilizará, nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;
- b) No tocante ao nome e/ou marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta no “UNICEF” Brand Book and Brand Manual”;
- c) No tocante ao nome e/ou marca do CNMP, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância às regras de uso da marca e da logo e às orientações do CNMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome, a marca e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com as respectivas normas, o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes de ações promocionais vinculadas ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** que envolvam, possuam vínculos ou tenham participação de outros parceiros do CNMP, este se compromete a informar expressamente e antecipadamente o UNICEF, ficando facultada ao UNICEF a possibilidade de solicitar a não inclusão do seu nome, logotipo ou marca nas referidas ações promocionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ações promocionais vinculadas ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** que envolvam, possuam vínculos ou tenham participação de outros parceiros do UNICEF, este compromete-se a informar expressamente e antecipadamente ao CNMP, ficando facultada ao CNMP a possibilidade de solicitar a não inclusão de seu nome, logotipo ou marca nas referidas ações promocionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A informação mencionada no parágrafo segundo e terceiro acima deve ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de data da realização da ação promocional, devendo o CNMP e UNICEF exercerem a faculdade prevista no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da informação.

Cláusula Sétima

Da Propriedade Autoral sobre as Metodologias Utilizadas

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas metodologias do CNMP ou UNICEF deverá ser precedida de autorização formal do proprietário da metodologia, assim como fazer referência expressa à autoria.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

Cláusula Nona

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Décima

Da Rescisão

A renúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Décima Primeira

Da Ausência De Vínculos

Nada relacionado a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** fará com que os funcionários ou associados do CNMP sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organizações das Nações Unidas e vice-versa. O UNICEF e o CNMP são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambas as partes, bem como dos seus sócios, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito.

Cláusula Décima Segunda

Dos Privilégios e Imunidades do UNICEF

Fica ressalvado no presente termo que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de Acordos e Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário.

Cláusula Décima Terceira

Da Confidencialidade

Salvo em casos específicos e por meio de documentos previamente assinado por ambas as partes, ambas se comprometem a manter confidencialidade sobre as informações, os dados, os documentos e os termos e condições do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, com exceção daqueles destinados à sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dos dados e dos documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na operacionalização do objeto deste instrumento, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O compromisso de confidencialidade de que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, constados da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta **Da Solução de Controvérsias**

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, as partes comprometem a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as partes, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

Cláusula Décima-Quinta **Disposições Gerais**

As partes comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

a) Eventuais notificações e comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco;

b) Qualquer tolerância de uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Termo em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista

c) Se uma ou mais disposições previstas neste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Memorando de Entendimento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do CNMP

Florence Georgina Michaela Bauer
Representante do UNICEF no Brasil

Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto
Ouvidor Nacional do Ministério Público

Otávio Luiz Rodrigues Jr.
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Luiz Rodrigues Jr., Conselheiro do CNMP**, em 30/11/2020, às 13:19, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 18:46, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Ouvidor Nacional do Ministério Público**, em 01/12/2020, às 16:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 01/12/2020, às 18:09, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429154** e o código CRC **75ACBAAC**.